



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: Concorrência Pública Nº 01/2019 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL

IMPUGNANTE: BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELLI

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba está promovendo licitação na modalidade Concorrência Pública 01/2019, cujo objeto é a **“PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA”**.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELLI**, apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

a) Da ilegalidade da exigência de comprovação de usina de asfalto em um raio de 100 km da cidade de Abaetetuba, bem como caso não há possua usina própria apresentar Termo de Compromisso de empresa proprietária de umam usina de asfalto legalmente licenciada e instalada nos termos do item 26.16.

DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do item 8.2 do instrumento convocatório, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos ou providências em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da proposta. Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação feito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Neste sentido, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal, haja vista que nos termos do art. 41§1º da lei 8666/93, tem a administração pública três dias úteis para responder a mesma.

DA APRECIÇÃO DO MÉRITO:

Com relação à exigência de comprovação de usina de asfalto em um raio de 100(cem) km, da cidade de Abaetetuba, a Comissão, ao analisar o pedido feito pela empresa verificou decisões do TCU acerca do tema, sendo que a jurisprudência maciça demonstra que essa exigência não pode perdurar, sendo que o referido tribunal já se manifestou pela impossibilidade da limitação conforme decisão proferida em Sessão Plenária no dia 04/05/2011, nos autos do processo TC n.002.604/2011-6(Tribunal de Contas da União. Plenário. Acórdão n.1141/2011), inclusive a matéria foi sumulada pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo: Sumula N. 16 : Em procedimento licitatório é vedado a fixação de distância para usina de asfalto (Publicação: DOE/SP de 21/12/2005). Portanto, não será exigido pela Comissão a comprovação de usina de asfalto em **um raio de 100(cem) km** da cidade de Abaetetuba.

Por oportuno, destaca-se ao analisar o item 26.16, conseqüentemente o item 26.17 deve ser revisto e neste sentido a Comissão com base no acórdão 800/2008-Plenário decide por suprimi-lo, assim como o 26.16, com o objetivo de adequar o instrumento convocatório as jurisprudências robustas do TCU. Vale ressaltar neste ponto, que a Comissão seguiu o que constava no termo de referência encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras, a qual exigiu em seu termo o raio em questão, bem como a usina.

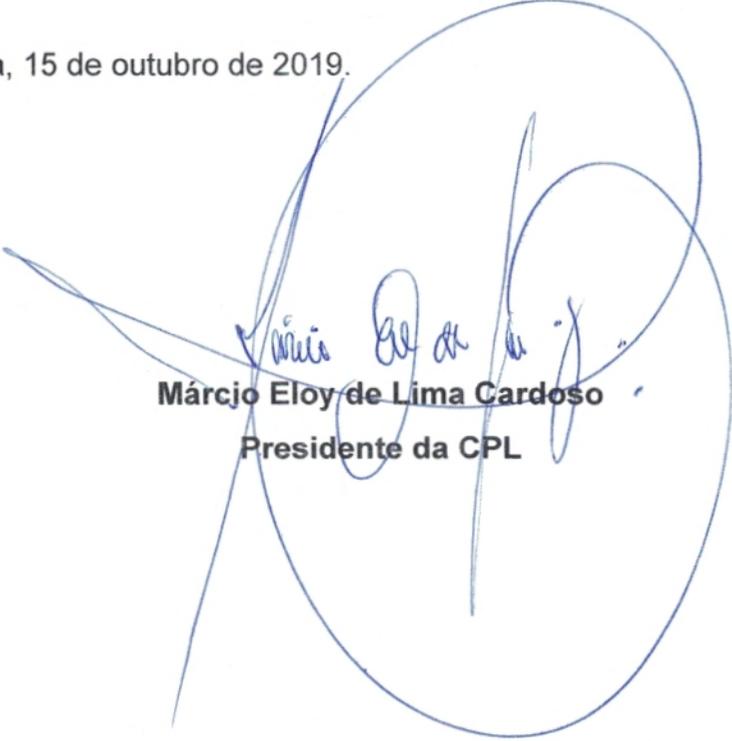
III - DECISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pelo exposto, decide o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA em acatar a impugnação no sentido de suprimir os itens 26.16 e 26.17, oportunamente destaca-se que a abertura fica mantida para o dia 18 de outubro de 2019, as 09:00 hs.

Abaetetuba, 15 de outubro de 2019.



Márcio Eloy de Lima Cardoso
Presidente da CPL